

gimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a Empresa MARFRIG Frigoríficos do Brasil LTDA comprovou não ter havido irregularidades na concessão do seu licenciamento ambiental e por isso não há mais necessidade na continuação do feito.

2.5.8. Processo nº 000512-343/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Salvaterra

Origem: PJ de Salvaterra

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade praticado por parte do Prefeito Municipal de Salvaterra, haja vista que seu nome constava no ginásio local.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que ficou comprovado que o ginásio do Município de Salvaterra recebeu o nome de um ex-prefeito e não o nome do atual gestor e, quanto ao nome do atual prefeito constar nas paredes internas do local, foi verificado que a situação fora solucionada e por isso não se deve falar em improbidade administrativa.

2.5.9. Processo nº 001357-036/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): A.P. Varejistas e atacadista de Material de Construção LTDA.

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar supostas irregularidade na inserção de dados falsos em sistema de controle de produtos e subprodutos florestais (SISFLORA), por parte da Empresa A.P. Atacadista de Material de Construção LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.5.10. Processo nº 000340-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas a emissão de licenças de funcionamento de uma oficina mecânica localizada no bairro da Marambaia em Belém do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior c/c art. 57 da LCE nº 057/2006 e Enunciado 1 do CSMP, visto que as licenças de funcionamento irregulares, expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), para o funcionamento de uma oficina mecânica, no bairro da Marambaia, foram suspensas e por isso não há elementos objetivos para o prosseguimento do feito.

2.5.11. Processo nº 000949-042/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Cametá

Origem: 1º PJ de Cametá

Assunto: Averiguar distribuição de produtos destinados à merenda escolar das escolas públicas da região, em desacordo com as determinações sanitárias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.5.12. Processo nº 002290-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas "práticas de nepotismo, perseguição política, contratos duvidosos e ameaças de transferência e de demissão", relativos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) nos anos de 2005/2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, com base no art. 12 Resolução 174/2017-CNMP e nos termos do voto do Conselheiro Relator, RE-CEBEU a comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para ulteriores de direito, onde deve ser procedida a retificação do capeamento dos autos de acordo com o voto do Conselheiro Relator.

2.5.13. Processo nº 000160-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Cuida-se de procedimento administrativo preparatório instaurado em 2010, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na Secretaria de Segurança Pública, apontadas pelo Relatório de Auditoria Nº 030/2009 da Auditoria Geral do Estado do Pará (AGE).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que não foi possível apurar irregularidades praticadas no âmbito Secretaria de Segurança Pública, no exercício de 2008, apontadas pelo Relatório de Auditoria Nº 030/2009 da Auditoria Geral do Estado do Pará (AGE), ante a não comprovação de dolo ou má-fé.

Os itens 2.5.14 e 2.5.15 foram julgados em bloco.

2.5.14. Processo nº 000360-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa Assunto: Investigar irregularidades apontadas pelo relatório de vistoria técnica realizada pela Auditoria Geral do Estado (AGE), em obra realizada junto ao Espaço de Acolhimento Provisório Infantil (EAPI) da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - (FUNCAP).

2.5.15. Processo nº 000056-122/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Origem: PJ de Igarapé-Miri

Assunto: Apurar a falta de estrutura na rede municipal de saúde de Igarapé-Miri.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pela devolução dos autos às suas respectivas Promotorias de Justiça de origem, referentes aos itens 2.5.14 e 2.5.15, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questões já judicializadas, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ações ajuizadas.

Registrrou-se a ausência momentânea do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 2.5.1 a 2.5.13.

3. O que ocorrer.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, pediu a palavra para fazer alguns registros que o deixaram feliz nos últimos dias. Primeiro, falou sobre a inauguração da penitenciária, em Vitória do Xingú, entregue pela Empresa Norte Energia que construiu a usina hidrelétrica Belo Monte. Relembrou sobre a chacina, recente, que ocorreu na penitenciária de Altamira e ponderou que a inauguração de uma nova penitenciária, com 60 novas vagas, contribuirá para que episódios, como àquele, não mais aconteçam. Falou, também, sobre a obra da nova sede do Ministério Público em Altamira. Disse que falta pouco para que a construção terminasse, mas que a Empresa responsável por tal entrega estava passando por dificuldade financeira e que por isso não conseguiria cumprir com o contrato. Ponderou que por conta da crise enfrentada pela Empresa, nova licitação teria que ser feita e com isso haveria um atraso considerável quanto à entrega na nova sede. Diante deste cenário, ao perceber que a Empresa Norte Energia patrocinou diversas obras em Altamira, indagou ao Dr. Paulo Roberto Ribeiro Pinto, presidente da Norte, sobre a possibilidade da Norte Energia concluir tal obra. De pronto, o Dr. Paulo Pinto, comprometeu-se com o encargo. Por fim, falou que o Prefeito de Canaã dos Carajás o procurou e o indagou sobre qual o estágio estaria o projeto de construção da sede do Ministério Público de Canaã. Após consultas, informou ao Prefeito que a obra seria entregue, possivelmente, em 2022. Diante tal panorama, falou que como o Gestor do Município havia doado um terreno, para construção do novo prédio MP, gostaria de entregar a obra citada à população de Canaã dos Carajás, ainda no curso de seu mandato, e que por isso celebraria um convênio com Ministério Público para que houvesse o repasse de toda verba necessária para os devidos fins.

Nada mais foi deliberado.

Belém-PA, 11 de novembro de 2019.

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 494818

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO

Nº 002/2019-MP/5ª PJCDCC - Icoaraci

Origem: 5ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Recomendação Nº 002/2019 - 5ª PJCDCC - Icoaraci, 31/10/2019

Ementa: Proteção à pessoa com deficiência-Acessibilidade em logradouros públicos

Data da Recomendação: 31/10/2019

Fundamento Legal: artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº8625/1993(Lei Orgânica do Ministério Público), arts.52 e 54, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº57/2006(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), arts.3º a 6º, da Lei nº7.853/91 e art.79, § 3º, da Lei nº13.146115(Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Objeto: RECOMENDAR:

A) À Prefeitura Municipal de Belém, o cumprimento do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, em logradouros públicos do Distrito de Icoaraci e Outeiro, notadamente no tocante à implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

B) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência, que providencie a divulgação desta Recomendação a todos os interessados, bem como promova a fiscalização e defesa de direitos no âmbito de suas atribuições;

ADVERTE que o não cumprimento da recomendação acima referida poderá importar na adoção de medidas judiciais, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa ou criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das pessoas com deficiência, conforme dispõe o art. 88 e seguintes, da Lei nº 13.146/2015, e art. 8º e seguintes, da Lei nº 7.853/1989.

Por fim, encaminhar a este Parquet, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, um relatório contendo as medidas efetivamente adotadas.

Belém-PA, 31 de outubro de 2019.

SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI

5ª Promotora de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Protocolo: 494544